

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de processo licitatório minutado sob a forma de Pregão Eletrônico N.º 009/2023-PMSC, cujo objeto é o eventual fornecimento de peças destinadas aos veículos pesados do tipo ônibus escolar, pertencente ao patrimônio do Município de Santa Cruz/PE, com entrega parcelada. Em princípio, esta assessoria jurídica esclarece que a presente análise não possui natureza vinculativa, não se adentrando na esfera de discricionariedade e nem tampouco dos preços, por ser de competência da secretaria municipal demandante da licitação, restringindo esta análise apenas quanto aos aspectos jurídicos e legais da minuta do edital e da minuta de contrato/ata.

Analisando a minuta de edital e a minuta de contrato/ata constantes do referido processo licitatório, esta assessoria jurídica sugere que sejam adequados os seguintes pontos:

i) seja retificado o item 13.6.1.3, da minuta de edital, de modo que a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado se limite ao domicílio do licitante;

ii) seja consignada na minuta de edital a previsão de existência das figuras de FISCAL DE CONTRATO e de GESTOR DE CONTRATO, nos termos dispostos pelo Artigo 67, da Lei Federal N.º 8.666/93, assim como da relação das obrigações de cada setor, e que referidas funções não possam ser exercidas por um único servidor, em face do princípio da segregação de funções;

Uma vez sanados e retificados os apontamentos acima citados, opinamos pela LEGALIDADE da minuta de contrato/ata e da minuta de edital, para efeito dos termos do Artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Paulo Santana Advogados Associados
Assessoria Jurídica